

RESOLUÇÃO nº 185/2017-SEDS

Altera a Resolução nº 166/2016-SEDS, publicada no DIOE nº 9841, de 13/12/2016.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições, com base no artigo 45, XIV da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, publicada no Diário Oficial do Estado, em 08 de junho de 1987, na Lei Estadual nº 16.840, de 28 de junho de 2011, alterada pela Lei Estadual nº 17.045, de 09 de janeiro de 2012, na Lei Estadual nº 18.374, de 15 de dezembro de 2014, bem como na Lei Estadual nº 18.778, de 11 de maio de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora **Sandra Cristiane Kloser Busnello**, RG nº 7.630.462-9, do quadro próprio da SESA, em substituição à **Rosana Aparecida Dias Macedo**, RG nº 3.157.398-0 SSP/PR, do quadro próprio da SEDS, designada pela Resolução nº 166, de 12 de dezembro de 2016, que trata da composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, das parcerias realizadas entre a SEDS e as Organizações da Sociedade Civil - OSCs.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**

115725/2017

Secretaria de Desenvolvimento Urbano**COMEC**

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
PORTARIA Nº 39/2017 – COMEC

EMENTA: Prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para prestação de contas de servidores autorizados para viagens.

O DIRETOR PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- COMEC, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV e o art. 33, do Decreto Estadual nº 698/1995, e o Decreto Estadual nº 185/2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Fixar prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias úteis, para servidores autorizados a viajar, a partir de seu retorno, para prestação de contas nos moldes fixados pelo artigo 24 do Decreto nº 5453 de 04 de Novembro de 2016.

Art. 2º – Caso não seja atendido integralmente o disposto nesta portaria, ficará o servidor sujeito as penalidades legais cabíveis além das sanções previstas no § 6º do artigo 24 do referido Decreto.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

Publique-se /Cumpra-se
Curitiba, 24 de novembro de 2017.

Omar Akel
Diretor Presidente

115471/2017

Secretaria da Cultura**Centro Cultural Teatro Guaíra - CCTG****EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 48 DE 24/11/2017

ORGAO - CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSIMARA VIOL	TUYUTY	FERREIRA		90	21/12/2002 20/12/2007	05/02/2018 05/05/2018
33045166	2	NAI	149412417			

115270/2017

Secretaria da Educação

10ª (DÉCIMA) REUNIÃO ORDINÁRIA
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
SEMANA DE 06 3A 10 NOVEMBRO DE 2017
EMENTÁRIO

**CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO**

01. PARECER CEE/CEMEP Nº 562/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 84/17

Prot.: 13.822.909-2

Int.: Centro de Educação Profissional Exitum

Mun.: Curitiba

Ass.: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de Ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a distância.

Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e à renovação da Licença Sanitária. A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 01/07, nº 03/13 e nº 05/13 – CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para

a oferta da educação a distância e a renovação do reconhecimento dos cursos.

02. PARECER CEE/CEMEP Nº 563/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1224/17

Prot.: 14.430.439-0

Int.: Colégio Estadual José Armin Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional

Mun.: Chopinzinho

Ass.: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio.

Rel.: Maria Luíza Xavier Cordeiro

Dec.: Aprovado o voto da relatora por unanimidade, devendo a mantenedora garantir: condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à obtenção do Certificado de Conformidade, às exigências de prevenção de incêndio e emergências, e à renovação da Licença Sanitária, formação pedagógica da coordenação do curso e dos docentes que não possuem licenciatura seja ação a ser implementada. A instituição de ensino deverá: tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso; atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento para oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e a renovação do reconhecimento do curso; solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, que expira em 15/08/18.

03. PARECER CEE/CEMEP Nº 564/17

APROVADO EM 06/11/17

Proc.: 1289/17

Prot.: 14.587.653-2

Int.: Centro Estadual de Educação Profissional de Curitiba